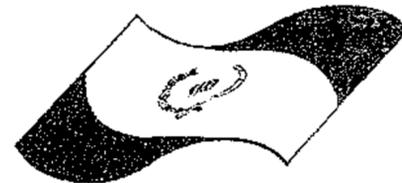


Lei nº 3.793, de 02 de dezembro de 2009.



Autoriza a doação da área que especifica à Empresa "IBRAMÓVEIS – Indústria e Comércio de Móveis Ltda." e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.793/2009:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "IBRAMÓVEIS - Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME", CNPJ nº 72.122.369/0001-88, com sede na avenida João De Jorge, nº 378, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- "uma área de terras denominada "Unidade 1-B", situada no perímetro urbano desta cidade, com início no ponto 0 (zero), distante 510,00 ms, junto a pista de desaceleração, situado na lateral direita da pista de desaceleração que fica paralela à avenida João De Jorge, de quem da SP-333 vai a cidade justamente na divisa com a Unidade 2-B; daí, segue, confrontando com a Unidade 2-B com o rumo de 81 10'NE na distância de 90,00 ms, alinhamento 0-1; daí, passando a confrontar com terras remanescentes de Jasmatheí Di Pietro, segue com o rumo de 8 45'SE na distância de 130,10 ms, alinhamento 1-2; daí, defletindo a direita e confrontando com a rua projetada A" - do Setor B Industrial (atual rua Domingos Basso), segue com o rumo de 81 10'SW, na distância de 90,00 ms alinhamento 2-3; daí, finalmente, segue pela lateral da pista de desaceleração em direção da cidade, com o rumo de 10 00'NW na distância de 130,10 ms, alinhamento 3-0, perfazendo uma área de 11.709,00 m² (onze mil, setecentos e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de móveis.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.793/2009.

fls. 2

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

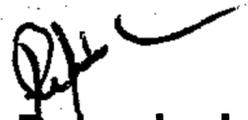
Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

Art. 5º. A donatária poderá fazer jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de dezembro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão